



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 551 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem, como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito especial, digo, autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras e serviços no Município de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 18 SETEMBRO DE 1989.

(Lei Municipal nº 551 de 18 de Setembro de 1989 - Fl.02)

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de Setembro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Política-Administrati
va .

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e registro a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Da Lei Municipal nº 550 de 05 de Setembro de 1989, com a seguinte redação:

AFARECIDO BENEDITO FRANCO

Artigo 4º - Prefeito Municipal
Aras nos dispositivos do título I, poderão mediante requerimento e ato termo do artigo 4º, desta Lei, regularizadas em a Prefeitura de termo de regularização de obra existente."

Artigo 5º - Na concessão de termo de que trata este título não serão exigidas adaptações técnicas, salvo as que importem em segurança de edificação e as condições estabelecidas no inciso II do artigo 3º, desta Lei."

Artigo 6º - Para os fins desta Lei, regularização de obra existente, implica no recolhimento desta, sendo o mesmo para fins cadastrais e tributários do Município."

Artigo 13º - Para fins de aplicação de multas na forma do artigo 14º do Código de Obras do Município, 278, é o fixado pelo Governo Federal e de vigor na dia 1º de maio de sua aplicação.

ARTIGO 14º - Fica acrescido § único ao artigo 14º da Lei nº 550 de 05 de setembro de 1989.

Parágrafo único - Vige-se as condições desta Lei as exceções para fins industriais."

ARTIGO 15º - artigos 14º. Da Lei Municipal nº